

Plano unificado de Recuperação Judicial

CASA DO FREIO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP
WINDBERG AUTO PEÇAS EIRELI EPP ambas em recuperação judicial



Processo número: 047/1.17.0000639-9

Este plano foi elaborado por Mazzardo e Coelho Advogados Associados conjuntamente com CA5 Assessoria Empresarial, como condição ao integral processamento da Recuperação Judicial do grupo de sociedades formado pelas empresas CASA DO FREIO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP e WINDBERG AUTO PEÇAS EIRELI EPP ambas em recuperação judicial, processo número 047/1.17.0000639-9 em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Estrela/ RS. O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado em conformidade com os artigos 53 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Estrela, Junho de 2018.

Sumário

| | |
|--|----|
| 1 - Introdução..... | 4 |
| 2 - Razões da Crise..... | 5 |
| 3- Passivo da Recuperação Judicial..... | 5 |
| 3.1 - Credores Trabalhistas..... | 6 |
| 3.2 - Credores Garantia Real..... | 6 |
| 3.3 - Credores Quirografários..... | 7 |
| 3.4 - Credores ME e EPP..... | 7 |
| 4 - Meios de Recuperação Judicial..... | 7 |
| 4.1 -Manutenção e incremento das atividades..... | 8 |
| 4.1.1 - Novos Fornecimentos (Credores Colaborativos)..... | 8 |
| 4.2 - Alienação parcial do ativo..... | 9 |
| 4.2.1 - Alienação de Bens Móveis..... | 9 |
| 4.2.2 - Regras Específicas na Venda de Fração do Imóvel nº 4.407 do RI de Estrela e do Imóvel nº 006671 do RI de Cidreira da Comarca de Tramandaí..... | 10 |
| 4.3 - Leilão de Lucro Líquido..... | 13 |
| 4.4 - Concessão de prazos e condições especiais para pagamento..... | 13 |
| 4.5 - Dação em pagamento..... | 14 |
| 5 - Plano de Pagamentos..... | 14 |
| 5.1 - Plano de Pagamento Classe I..... | 15 |
| 5.2 - Plano de Pagamentos Classe II..... | 15 |
| 5.3 - Plano de Pagamento Classe III..... | 16 |
| 5.4 - Plano de Pagamento Classe IV..... | 16 |
| 6 - Demonstração de viabilidade econômica..... | 16 |
| 6.1 - Projeção do Resultado Econômico..... | 20 |
| 6.2 - Projeção do Fluxo de Caixa..... | 21 |
| 6.3 - Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano..... | 22 |
| 7 - Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Sociedade..... | 22 |
| 8 - Resumo do Plano de Pagamentos..... | 22 |
| 9 - Considerações Finais..... | 23 |
| 10 - Anexos ao plano de Recuperação Judicial..... | 25 |

1 – Introdução

A história de empreendedorismo da Casa do Freio Comércio de Auto Peças Ltda data de meados de Janeiro de 1995. Fundada com o objetivo de atuar na manutenção de veículos pesados, a empresa localiza-se às margens da Rota do Sol, Rodovia RSC 453 KM 42,5, na cidade de Estrela/RS.

A empresa surgiu da união de 4 irmãos, tratando-se de empresa familiar, característica esta que desde sempre emprestou confiança e credibilidade aos negócios. A empresa esteve em constante crescimento até meados do ano de 2010, onde o mercado permanecia estável e promissor oferecendo oportunidades de crescimento.

A Windberg Auto Peças por sua vez, surge de uma oportunidade de mercado. Fundada em Junho de 2004, a empresa surge no mercado com a finalidade de atuar no comércio de autopeças, oferecendo peças de qualidade e complementando a atuação da Casa do Freio.

Assim como a primeira, a Windberg Auto Peças caracteriza-se por ser uma empresa familiar, onde os sucessores somam esforços aos seus familiares na consecução dos objetivos sociais das empresas. Os negócios eram prósperos e as empresas cumpridoras de suas obrigações.

Ocorre que, com o incentivo do governo e a facilitação na aquisição de veículos novos a empresa que tem como atividade principal o conserto de veículos, sofreu com o declínio em seu faturamento. Confiante na recuperação do mercado a empresa manteve seu quadro de funcionários especializados e os investimentos no setor, porém para isso precisou buscar recursos no mercado financeiro.

Com o início da crise dos transportes em meados de 2014, à empresa obrigou-se a realizar duros ajustes, que incluíam corte de investimentos e redução de funcionários. Os anos que se seguiram acabaram por agravar a crise e a empresa não conseguiu mais manter o pagamento das suas obrigações entrando em um cenário de grave crise financeira.

As empresas encontram-se em um cenário onde a estrutura de capital próprio do grupo é insuficiente para a cobertura da necessidade de capital circulante. Percebendo a impossibilidade de recuperarem-se por suas próprias forças, não restaram alternativas às autoras senão o ajuizamento da ação de recuperação judicial.

2 – Razões da Crise

As razões da crise são conhecidas da sociedade como um todo e invariavelmente são reflexo da recessão econômica que sofre o Brasil, especialmente no tocante a falta de confiança do investidor no mercado brasileiro e aos recorrentes escândalos políticos.

Ocorre que a difícil situação originada com a crise econômica fora ainda agravada por políticas governamentais de incentivos e facilitação a aquisição do veículo novo. E mais veículos novos rodando significa redução da procura por reparos em veículos usados.

Com a redução na procura pelos serviços de manutenção de veículos, a Casa do Freio fora acometida por uma brusca redução no seu faturamento. Como um efeito cascata, a Windberg que dependia economicamente da primeira também passou a sofrer com os efeitos da crise.

Diante da impossibilidade de honrar com seus compromissos, as requerentes passaram a fazer uso de sucessivos empréstimos bancários. Ocorre que nem o passar do tempo foi suficiente para que os negócios retomassem o ritmo de crescimento e as empresas não conseguiram mais arcar com o endividamento, especialmente bancário.

Apesar das dificuldades enfrentadas, as requerentes entendem que essa situação é transitória e, por isso têm a convicção de que terão condições de transpassá-la a fim de retomar a saúde das suas empresas e o bom funcionamento das atividades.

3 – Passivo da Recuperação Judicial

As requerentes pleitearam e obtiveram o deferimento do processamento da sua recuperação judicial em 09 de março de 2017. Ato contínuo e, observando o prazo que lhes é assegurado por Lei, as recuperandas apresentam o presente plano unificado de recuperação judicial.

Atendendo as exigências constante da Lei 11.101/2005, os credores foram classificados conforme a natureza de seus créditos, nos termos do artigo 41 e incisos da LRF. Desta forma, os credores de ambas as empresas foram consolidados em um único quadro resumo, a saber:

| | |
|---------------------------|----------------|
| Classe I - Trabalhistas | R\$ 296.142,67 |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 228.129,12 |

| | |
|-----------------------------|------------------------|
| Classe III - Quirografários | R\$ 2.596.051,12 |
| Classe IV - ME e EPP | R\$ 23.910,47 |
| TOTAL | R\$ 3.144.33,41 |

Para a melhor apreciação do plano de recuperação judicial, proceder-se-á a análise individualizada de cada uma das classes que compõem o passivo total das recuperandas.

3.1 – Credores Trabalhistas

Enquadram-se nesta classe de credores, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho. A sujeição destes credores ao plano de recuperação judicial depende de análise casuística da época da prestação dos serviços. Serão considerados sujeitos ao plano de recuperação, aqueles créditos decorrentes de serviços prestados antes do pedido de recuperação judicial, ainda que pendentes de liquidez, nos termos do art.49, cc art. 6º, § 1º e 2º da Lei 11.101/2005.

Esta classe é composta por 19 (dezenove) credores, totalizando um passivo no montante de R\$ 296.142,67 (duzentos e noventa seis mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Salienta-se que em razão da especificidade do crédito trabalhista, a relação de credores que compõem esta classe poderá sofrer alterações em razão das posteriores habilitações e impugnações de crédito junto ao processo de recuperação judicial.

Os créditos trabalhistas ilíquidos, ou seja, pendentes de liquidação na Justiça do Trabalho, ou, ainda, neste Juízo, serão quitados no prazo legal de 12 (doze) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão na relação de credores desta recuperação judicial, ou da publicação da decisão que conceder a recuperação judicial, o que vier por último.

3.2 – Credores Garantia Real

Esta classe é composta por 1 (um) credor, totalizando um passivo no montante de R\$ 228.129,15 (duzentos e vinte e oito mil cento e vinte e nove reais com quinze centavos).

3.3 – Credores Quirografários

Quanto à composição, esta classe é composta por 26 (vinte e seis) credores entre prestadores de serviços e fornecedores, totalizando um passivo no montante de R\$ 2.596.051,12 (dois milhões quinhentos e noventa e seis mil, cinquenta e um reais e doze centavos).

3.4 – Credores ME e EPP

Quanto à composição, esta classe é composta por 15 (quinze) credores com enquadramento societário de Microempresa (ME) e/ ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

O total do passivo desta classe alcança um montante de R\$ 23.910,47 (vinte e três mil, novecentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

4 – Meios de Recuperação Judicial

A Lei 11.101/2005 elenca em seu artigo 50 e incisos, um rol exemplificativo dos meios legais de recuperação a disposição das empresas que se socorrem do Instituto da Recuperação Judicial. Em se tratando de rol exemplificativo, a previsão dos meios de recuperação judicial, ditos como legais, não exclui do projeto de recuperação da empresa outros meios, além daqueles originalmente previstos na Lei e especificados no presente plano de recuperação.

A escolha por determinados meios de recuperação em detrimento de outros perpassa pela análise detida das características das dívidas das empresas bem como das suas possibilidades de pagamento. Contudo, a opção por determinados meios não exclui da apreciação das recuperandas outros meios que se mostrarem mais eficientes ao caso concreto.

Desta análise, e vislumbrando a viabilidade de satisfação dos credores concomitantemente à manutenção das atividades da empresa, bem como na intenção de apresentar um plano de recuperação sólido e exequível, que proporcione aos credores a segurança na deliberação e aprovação do mesmo, as recuperandas elencam como meios de recuperação da crise a manutenção e o incremento das atividades, a previsão de fornecedores essenciais, a possibilidade de alienação parcial do ativo, bem como a concessão de prazos e condições especiais de pagamentos.

Deste modo, passa-se a análise pormenorizada dos meios de pagamentos elencados pela recuperanda com fulcro no artigo 50, e incisos da Lei 11.101/2005.

4. 1 – Manutenção e Incremento das atividades

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial em 09 de março de 2017 as gestões das recuperandas deram início as medidas de reestruturação das empresas com a adoção de mudanças no sentido de otimizar os recursos no desenvolvimento das atividades. Para tanto, procederam à revisão dos custos fixos e adequação do quadro funcional às novas necessidades das atividades.

Ato contínuo, os gestores envidaram esforços na manutenção dos contratos de prestação de serviços em vigência, além de buscarem novos clientes no mercado.

Como meio de recuperação, as empresas preveem que o soerguimento do negócio perpassará, pela recolocação das empresas no mercado com a manutenção dos atuais contratos de prestação de serviços e acréscimos de novos contratos.

A alienação de bens integrantes do ativo imobilizado também é medida salutar a possibilitar a renovação e a readequação da frota às necessidades do mercado de atuação e da própria recuperanda. Além disso, a alienação de ativos permitirá às recuperandas realizarem pagamentos aos credores, não estando a satisfação do crédito concursal atrelada estritamente à geração de fluxo de caixa.

4. 1. 1 – Novos Fornecimentos (Credores Colaborativos)

Observadas as regras adiante delineadas, as devedoras oferecem aos seus credores enquadrados na categoria de Fornecedores Colaborativos a possibilidade de amortização dos seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial em condições especiais, levando em consideração as respectivas participações para a recuperanda.

Serão considerados credores colaborativos aqueles que tiverem interesse em conceder as recuperandas novos fornecimentos, nas regras que regulam a relação entre a Recuperanda e seus credores colaborativos.

Condições para se tornar um credor colaborativo:

- a) Caberá as recuperandas definir, após pedido formal por parte dos credores, o enquadramento dos fornecedores enquanto credores colaborativos;

- b) Para serem enquadrados como fornecedores colaborativos, os novos fornecimentos deverão ser alcançados a preço de mercado;
- c) Concessão de prazos de pagamentos de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data de aquisição do produto ou serviço;
- d) O prazo de pagamento de 30 (trinta) dias não poderá ser reduzido durante o período de amortização do passivo composto na Recuperação Judicial desta classe;
- e) Vendas regulares e ininterruptas por, no mínimo, 8 (oito) anos;
- f) Em havendo o descumprimento de quaisquer das condições anteriores, restará descaracterizado o credor colaborativo, retornando as condições estabelecidas na sua classe original;
- g) Em ocorrendo a descaracterização do credor colaborativo, eventuais valores pagos a título de antecipação de quitação da dívida, serão abatidos do saldo credor;

Benefícios dos credores colaborativos

- a) Pagamento total da dívida composta na recuperação judicial reduzindo-se o deságio pela metade;
- b) Redução da carência pela metade;
- c) Redução da amortização pela metade;
- d) Transcorrido o período de carência, se procederá à amortização na forma de 1/54 ou 5% sobre o valor de cada nova compra paga no vencimento do novo fornecimento, o que for maior.

O pagamento do total do crédito na forma estabelecida neste Plano importará na quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretratável e os credores colaborativos não mais poderão postular tais obrigações contra as Recuperandas.

4. 2 – Alienação parcial do Ativo

4.2.1 - Alienação de Bens Móveis.

Alguns dos bens que compõem o patrimônio das empresas e atualmente encontram-se ociosos, ou em estado de defasagem, gerando mais custos do que renda, poderão ser objeto de alienação parcial, conforme a avaliação das recuperandas, como forma de ajustar a capacidade produtiva à atual demanda.

A relação dos bens passíveis de alienação encontra-se anexa (Doc. 1), juntamente com a escritura e/ ou laudo de avaliação dos mesmos. Porém, com a homologação do plano de pagamentos, as recuperandas propõem a alienação dos seguintes bens móveis:

- i. Cargo 815, placa IKP 9094;
- ii. Bancada Bosch EPS-815;
- iii. Plataforma Hidráulica para guincho Rodoeixo; e
- iv. Analisador Gás Escapamento Bosch.

A alienação destes bens não exclui a possibilidade de venda de outros bens móveis, imóveis ou equipamentos que, na avaliação dos gestores, encontram-se ociosos ou defasados para a atividade.

As alienações poderão realizar-se por meio de leilão, propostas fechadas nos autos ou pregão, o que for mais vantajoso às recuperandas, nos termos do art. 142, da LRF.

Homologado o plano de pagamento, as recuperandas providenciarão em um prazo de 60 (sessenta) dias as medidas necessárias para publicação do Edital prevendo os termos e condições do Processo Competitivo visando a alienação dos referidos bens.

O produto da alienação dos bens será empregado na atividade das empresas como fluxo de caixa e na satisfação de credores, na proporção de 15% (quinze por cento) às recuperandas e 85% (oitenta e cinco por cento) aos credores. Havendo interesse, as recuperandas poderão empregar os 15% (quinze por cento) que a si lhes tocam para antecipação dos pagamentos aos credores.

O pagamento dos credores com o produto da venda dos bens excepciona a carência prevista aos credores das classes II, III e IV e autoriza a antecipação do pagamento de parte dos créditos. Quanto ao saldo, este sim observará a regra de carência proposta.

Ressalta-se, pela importância das escolhas realizadas neste plano, que eventual opção por alienação parcial do ativo das empresas em hipótese nenhuma representará atos de liquidação, mas somente atos de gestão imprescindíveis ao pagamento dos credores e à manutenção das atividades readequadas à nova realidade de demanda das empresas.

Eventualmente, na hipótese de ser proposta a venda de bem móvel garantido por alienação fiduciária, a venda do bem estará condicionada à aprovação do credor fiduciário, e o produto da venda será empregado para pagamento da dívida. O saldo, se houver, será repartido entre as recuperandas e os credores na proporção já declinada.

4.2.2 - Regras Específicas na Venda de Fração do Imóvel nº 4.407 do RI de Estrela e do Imóvel nº 006671 do RI de Cidreira da Comarca de Tramandaí.

Alienação de parte do imóvel registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Estrela/RS sob as matrículas de nºs 4.407. A partir

da Homologação do PRJ, as recuperandas envidarão os seus melhores esforços para realizar a alienação de parte da propriedade onde instalada a UPI (na forma do art. 60 c/c o art. 142, ambos da LFRE), por meio de Processo Competitivo e será realizada em favor do proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do PRJ, respeitado o disposto nos respectivos editais e nos termos da LFRE. Esta UPI a ser alienada estará livre de quaisquer ônus e o(s) seu(s) respectivo(s) adquirente(s) não responderá(ão) por nenhuma dívida ou contingência da recuperanda, inclusive as de caráter tributário e trabalhista originados até a data da homologação da alienação da respectiva UPI pelo Juízo da Recuperação.

As frações das áreas do imóvel de matrícula nº 4.407 a serem alienadas são aquelas descritas no laudo anexo, à fl. 3, itens D e E, abaixo detalhadas:

D) Um imóvel estruturado para as atividades de restaurante, de frente/lado para a Rodovia RS 453, com 473,30 m² de área privativa. O imóvel está inativo há 03 anos aproximadamente e anteriormente objetivava as atividades de restaurante/refeitório aos funcionários da empresa Casa do Freio. Prédio com pintura usada.

E) Dois apartamentos residenciais, de frente/lado para a Rodovia RS 453, no piso de cima do imóvel estruturado para restaurante, com 123 m² somados de área privativa (02 imóveis) e 61,50 m² de área privativa individual (cada um). Os apartamentos estão em bom estado de conservação e atualmente estão ocupados. Os imóveis possuem 02 dormitórios cada e são do formato padrão residencial, com sacada.

Ainda, as recuperandas propõem a venda do imóvel nº 006671 registrado no Registro de Imóveis de Cidreira Comarca de Tramandaí.

Para tanto, em até 6 (seis) meses contados da Homologação do PRJ, as recuperandas farão publicar Edital prevendo os termos e condições do Processo Competitivo para a alienação desta UPI e do imóvel situado com matrícula nº 006671 registrado no Registro de Imóveis de Cidreira Comarca de Tramandaí. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes condições:

- a) O Preço de Avaliação dos Bens;
- b) As recuperandas se reservam ao direito de não alienarem as frações das áreas do imóvel de matrícula nº 4.407 e o imóvel de matrícula nº 006671 por valor inferior a 80% do valor da avaliação; e
- c) Condições na hipótese de pagamento parcelado.

Inicialmente será paga a totalidade dos créditos trabalhistas. O saldo será empregado no pagamento dos créditos das classes II, III e IV, observando sempre a proporcionalidade e prazos de pagamento, de modo que os credores recebam percentual idêntico ao universo dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Os pagamentos deverão ser feitos em até 60 [sessenta] dias após a disponibilidade do numerário em favor das recuperandas.

No caso de compra parcelada, o pagamento dos credores será realizado à medida em que o montante depositado é liberado em favor das recuperandas, devendo, se assim for do interesse do Juiz, o Administrador Judicial providenciar os pagamentos.

O plano de recuperação judicial prevê carência para os credores das classes II, III e IV. Na hipótese de alienação desta UPI, a regra geral de carência será excepcionada de modo a viabilizar a antecipação e aceleração do pagamento parcial na condição ora prevista. Quanto ao remanescente, este sim observará a regra de carência proposta.

Para viabilizar a alienação dos bens, os proprietários, primeiro, procederão ao aumento do capital social da Windberg Auto Peças Eireli EPP, integralizando o imóvel de matrícula 4.407 à respectiva sociedade. Após, as recuperandas procederão ao desmembramento da área e abertura de novas matrículas de modo a aliená-los livres e desembaraçados.

Essa operação não implicará na perda da garantia hipotecária por parte do credor hipotecário e tampouco em prejuízo ao crédito, seja porque apenas pequena parte da área será vendida, seja porque o remanescente garante a integralidade da dívida inscrita no quadro geral de credores, observado em todos os aspectos os termos e condições dos contratos firmados.

Considerar-se-ão habilitados a adquirir os bens alienados, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Por fim, o produto da alienação dos bens será empregado na atividade das empresas como fluxo de caixa e na satisfação de credores, na proporção de 15% (quinze por cento) às recuperandas e 85% (oitenta e cinco por cento) aos credores. Havendo interesse, as recuperandas poderão empregar os 15% (quinze por cento) que a si lhes tocam para antecipação dos pagamentos aos credores.

4. 3 – Leilão de Lucro Líquido

As recuperandas preveem ainda a possibilidade de utilização de até 40% (quarenta por cento) do lucro líquido apurado no exercício para a satisfação de seus credores.

Após os sócios aprovarem o Balanço Patrimonial e o DRE no qual apurado lucro líquido, a recuperanda peticionará nos autos do processo de recuperação judicial requerendo a intimação dos credores para noticiar a existência de lucro líquido destinado à satisfação de créditos e a convocação para comparecerem ao ato portando proposta com desconto para recebimento do crédito. As ofertas deverão ser apresentadas pelos credores em envelope fechado direcionado ao Juízo onde se processa a Recuperação Judicial.

Quando o lucro líquido for apurado em período posterior ao encerramento da fase judicial, a recuperanda providenciará a publicação de Edital em jornais de grande circulação nas localidades da sede e filiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, convocando os credores interessados a comparecerem em dia, hora e local a ser previamente definido, portando proposta que deverá ser aberta no ato.

O credor que apresentar a proposta com maior desconto será considerado vencedor. Havendo saldo, os pagamentos prosseguirão enquanto não for liquidado o crédito, seguindo a ordem da liquidação do maior ao menor desconto oferecido. Caso mais de um credor ofereça o mesmo desconto (empate), o crédito será rateado proporcionalmente aos lances ofertados.

Eventualmente, em não havendo credores interessados, o crédito poderá ser cumulado nos exercícios seguintes. Poderão participar das ofertas todos os credores habilitados no processo de Recuperação Judicial, por seus representantes ou procuradores legalmente constituídos.

4. 4 – Concessão de Prazos e Condições Especiais de Pagamento

Com vistas ao cumprimento do plano de recuperação judicial na sua integralidade as requerentes aplicarão os seguintes prazos de pagamentos devidamente segregados por classes conforme segue.

Os Créditos trabalhistas serão pagos em 12 (doze) meses, sem deságio e sem carência, após homologação do plano de recuperação judicial. Os créditos garantia real serão pagos com deságio de 70% (setenta por cento), 2 (dois) anos de carência e 108 (cento e oito) meses

para pagar, após homologação do plano de recuperação judicial. Por sua vez, os credores quirografários pagos com 20% (vinte por cento) de deságio, 2 anos de carência e 108 meses para pagamento, após homologação do plano de recuperação judicial.

Aos credores que se enquadrarem na categoria de Credores Colaborativos o pagamento se dará com deságio, carência e prazo de pagamento reduzidos pela metade, após aprovação do plano de recuperação judicial.

4.5 – Dação em Pagamento

Como complementação aos meios de recuperação previstos neste plano a recuperanda acresce a possibilidade de dação de bens/equipamentos em pagamento a seus credores. Este meio de pagamento poderá ser utilizado conforme o interesse, conveniência e oportunidade das partes envolvidas na negociação.

Este meio de pagamento se amolda especialmente aos interesses daqueles credores trabalhistas com os quais a empresa poderá convencionar, judicial ou extrajudicialmente, como forma de quitação dos seus créditos, a dação de veículos ou outros equipamentos em pagamento.

A equação proposta reduz o nível de endividamento da empresa, sem prejuízo da capacidade de produção e faturamento, sendo que a perfectibilização deste negócio fica desde já condicionada à análise da possibilidade da sociedade dispor destes bens, sem prejuízo das atividades.

Para a celebração do acordo levar-se-á em conta o valor de avaliação dos bens à época da realização da operação, tendo como parâmetro o valor médio de veículos estabelecido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Tabela Fipe). Quanto aos demais bens cujo valor não seja estimado pela Tabela FIPE, utilizar-se-á o valor da avaliação constante no laudo de avaliação de bens anexado a este Plano de Recuperação Judicial.

A recuperanda se reserva o direito de não aceitar propostas onde o preço da coisa dada em pagamento seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da avaliação do bem.

5 – Plano de Pagamentos

O presente plano de recuperação judicial tem como premissa básica pensar em condições de pagamentos que reflitam um projeto de

quitação de débitos exequível as devedoras e que ao mesmo tempo proporcione aos credores a segurança necessária a sua aprovação.

Neste sentido associedades diversificam as formas de pagamento através da utilização de parcela da renda gerada com a manutenção e incremento das atividades, de condição diferenciada aos fornecedores essenciais, da possibilidade de alienação parcial de ativos, bem como do alongamento de prazos e condições de pagamentos para fins de quitação do passivo.

Assim, passa-se à análise pormenorizada do plano de pagamentos classe por classe.

5.1 – Plano de Pagamentos Classe I

Classe I: Credores Derivados da Legislação do Trabalho e Acidente de Trabalho

Esta classe é composta por 19 (dezenove) credores distintos e seus créditos decorrem da legislação do trabalho, e/ou de acidente de trabalho. Sujeitam-se a recuperação judicial os créditos existentes até a data do pedido de recuperação alcançam um passivo estimado em R\$ 296.142,67 (duzentos e noventa seis mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Esta classe deverá ser satisfeita em 12 (doze) meses sem deságio e sem carência, a contar da homologação do plano de pagamentos pelo juiz.

A correção será da TR (Taxa Referencial), acrescida de juros de 6% a.a., conforme anexo (Doc. 2 e 6).

5.2 – Plano de Pagamentos Classe II

Classe II: Credores Garantia Real

O montante devido ao único credor desta classe alcança a importância de R\$ 228.129,15 (duzentos e vinte e oito mil cento e vinte e nove reais com quinze centavos).

Esta classe de credores será satisfeita respeitando o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses de carência, com deságio de 70% (setenta por cento) e prazo de pagamento em 108 (cento e vinte) meses a contar da homologação do plano de pagamentos pelo juiz.

A correção será da TR (Taxa Referencial), acrescida de juros de 6% a.a., conforme anexo (Doc. 2 e 6).

5.3 – Plano de Pagamentos Classe III

Classe III: Credores Titulares de Créditos Quirografários

O montante devido aos 26 (vinte e seis) credores da classe alcança a importância de R\$ 2.596.051,12 (dois milhões quinhentos e noventa e seis mil, cinquenta e um reais e doze centavos).

Esta classe deverá ser satisfeita em 108 (cento e oito) meses, com deságio de 20% sobre o principal, após o prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da homologação do plano de pagamentos pelo juiz.

A correção será da TR (Taxa Referencial), e juros de 6% a.a., conforme anexo (Doc. 2 e 6).

5.4 – Plano de Pagamentos Classe IV

Classe IV: Credores Titulares de Créditos ME e EPP

Os valores dos créditos desta classe totalizam a importância de R\$ 23.910,47 (vinte e três, noventa e dez reais e quarenta e sete centavos) devidos a 15 (quinze) credores distintos.

Esta classe de credores deverá ser satisfeita com deságio de 50%, no prazo de 12 (doze) meses, após um período de 12 meses de carência, a contar da homologação do plano de pagamentos pelo juiz.

A correção será da TR (Taxa Referencial), e juros de 6% a.a., conforme anexo (Doc. 2 e 6).

6 – Demonstração de Viabilidade Econômica

A base econômico-financeira projetada, lastreada em dados contábeis, permitirá, nos termos do artigo 53 da LRF, oferecer um plano de recuperação judicial exequível e tecnicamente consistente, proporcionando segurança aos credores na aprovação e cumprimento do plano.

A reorganização das empresas tem como fundamento a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, assegurados pela comprovação da viabilidade econômica da sociedade, corroborada pela demonstração de laudo econômico e da avaliação dos bens e ativos da recuperanda conforme anexo (Doc.7 e 1).

A aferição da viabilidade econômica das empresas, medida pelo parâmetro objetivo da projeção do resultado econômico, evidencia resultado positivo já a partir do primeiro ano após a aprovação do Plano, conforme anexo (Doc. 3).

As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa (Doc. 3 e 4) demonstram a sua viabilidade econômica e financeira nas condições propostas no plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a mitigação das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade das atividades das recuperandas.

O presente plano, com base nos relatórios, representado pela consolidação de todos os documentos anexos, possibilita prever que as recuperandas, uma vez alcançada as condições previstas de concessão de carências, deságios, taxas e prazos de pagamentos por parte dos credores, terão plenas condições de recuperar a capacidade produtiva e adimplir ao plano de pagamentos elaborado.

Da Análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos dos Resultados dos Exercícios de 2013, 2014 e 2015.

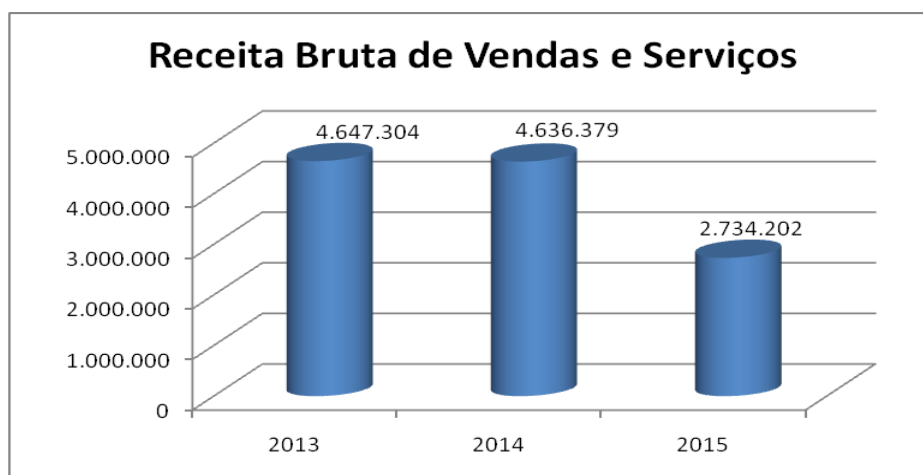
Consta anexo (Doc. 5), o detalhamento das Demonstrações Contábeis incluindo, a Análise Vertical dos Demonstrativos de Resultado dos Exercícios Sociais dos anos de 2013, 2014 e 2015.

As análises verticais das Demonstrações de Resultado apresentam a participação percentual de cada conta em relação ao DRE.

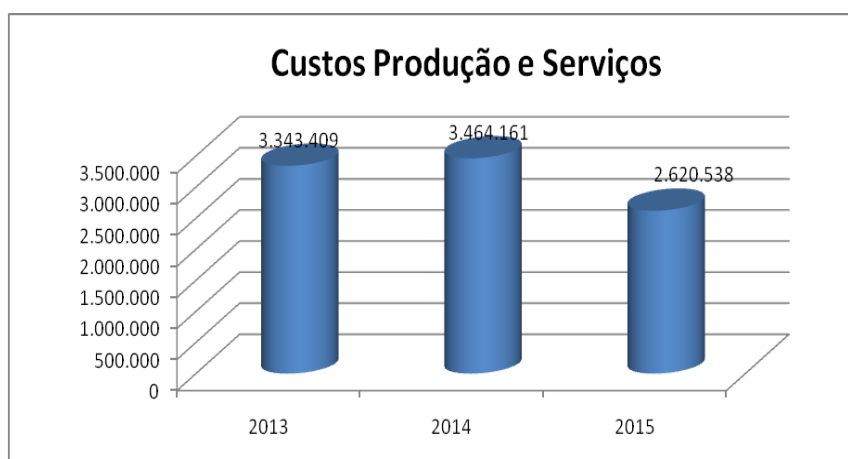
Assim, pode-se verificar o comportamento dos valores apresentados no mesmo e identificar possíveis distorções que mereçam análise específica em determinados períodos.

Análise Gráfica das Demonstrações Contábeis

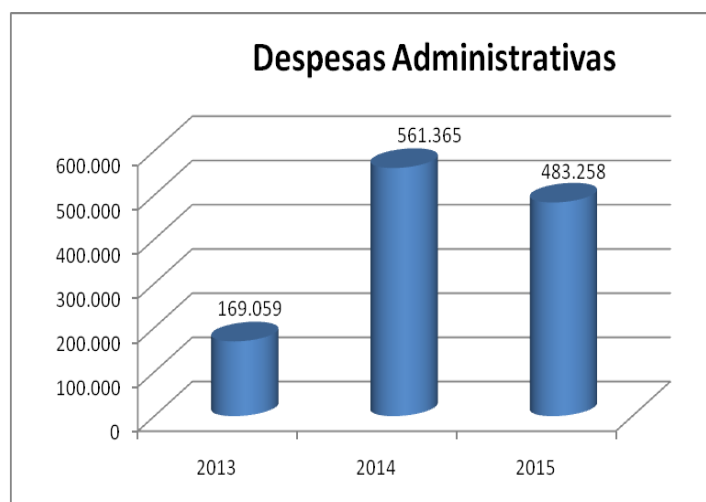
Através do gráfico abaixo, percebe-se que o Faturamento das recuperandas no ano 2013 e 2014 foi de R\$ 4,6 milhões ao ano, já em 2015 foi de R\$ 2,7 milhões. Nos anos de 2013 e 2014 o faturamento se manteve nos mesmos patamares, mas de 2014 para 2015 houve uma redução de aproximadamente 41% do faturamento das empresas.



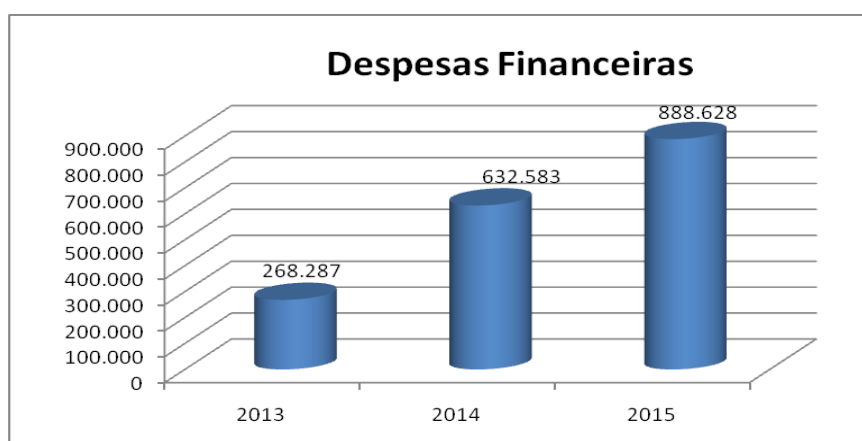
Através do gráfico abaixo, percebe-se que o custo de produção no ano de 2013 foi de R\$ 3,3 milhões e 2014 foi de 3,4 milhões. Em 2015 foi de R\$ 2,6 milhões, e mantém-se nos mesmos patamares de crescimento e redução de faturamento das recuperandas.



Através do gráfico abaixo podemos observar a variação ocorrida nas Despesas Administrativas, que em 2013 foi R\$ 169 mil, em 2014 de R\$ 561 mil e em 2015 R\$ 483 mil. Houve um acréscimo entre o ano de 2013 para 2014 no percentual de 232% aproximadamente, referente a investimentos que se fizeram necessários para melhoria no estabelecimento e estruturação empresarial, já nos comparativo de 2014 para 2015 houve uma redução de aproximadamente 13%.



Na análise do gráfico abaixo, percebe-se que as despesas financeiras vêm aumentando se comparados os exercícios dos anos de 2013, 2014 e 2015. O crescimento de 2013 para 2014 foi de 135% e 2014 para 2015 foi de 40%, devido aos investimentos realizados e a queda brusca do faturamento no ano de 2015.



Depreende-se, diante de todas as análises supracitadas, que as Recuperandas vêm realizando uma série de medidas para sanear/otimizar sua operação, dentre elas:

- 1) Adequação do quadro de colaboradores ao volume de faturamento/produção;
- 2) Redução do ciclo operacional e financeiro;
- 3) Revisão/implementação de práticas de governança corporativa;
- 4) Redução significativa de custos e despesas fixas;
- 5) Revisão de estratégia comercial e reposicionamento no mercado.

Somam-se a estas, outras ações planejadas que não envolvem grandes investimentos e deverão ocorrer concomitantemente.

Análise da situação das Recuperandas em 2016

Devido à atual crise econômico-financeira, as empresas enfrentaram uma redução significativa na procura pelos serviços prestados. Além disso, as recuperandas vêm experimentando uma piora no seu ciclo financeiro (prazo médio de recebimento x prazo médio de pagamento) o que, pela soma dos fatores alinhados, impõe às empresas dificuldades em manter a pontualidade dos seus compromissos.

6.1 – Projeção do Resultado Econômico

A Projeção do Resultado Econômico está sintetizada de forma mensal nos 3 (três) primeiros anos e anual a partir do 4º (quarto) ano, conforme anexo (Doc. 3).

A base para a formação dos resultados sintéticos apresentados é mensal e anual. Vale notar que todas as projeções financeiras são em valores nominais, ou seja, incluem a inflação projetada para o mesmo período.

Considerou-se no fluxo de caixa projetado, demonstrado no anexo (Doc.4), a pressão negativa dos efeitos externos atípicos, porém, com reflexos diretos no resultado da operação, que com incremento conservador e a geração líquida de caixa a partir do final do 1º (primeiro) ano, autorizando concluir pela capacidade das Recuperandas em cumprir as obrigações submetidas à recuperação judicial.

Soma-se a isso o fato de que, se ocorrerem as demais formas descritas nos itens 4 e seguintes (meios de recuperação judicial), apresentará um reflexo ainda mais positivo no fluxo de caixa.

CrITÉRIOS Adotados na Projeção de Valores

Receita Bruta de Serviços Prestados e Vendas: A receita foi projetada com base na atual capacidade operacional das empresas, nas alterações projetadas e detalhadas, na demanda potencial existente, nos preços dos serviços prestados, na estrutura existente e na estrutura fiscal em vigor. O crescimento mereceu projeção conservadora, levando em consideração as atuais dificuldades do mercado. O crescimento do faturamento projetado ficou em torno de 12% ao ano (sem descontar a inflação).

Custo dos Produtos Vendidos: O custo operacional se baseia na atual estrutura instalada, tomando como ponto de partida para formação dos valores projetados o histórico das empresas incrementados de forma proporcional ao aumento do Faturamento, anexo (Doc. 3), com o que o limite produtivo projetado permite antever a possibilidade de sua ampliação.

Despesas Administrativas e Comerciais: As despesas administrativas e comerciais contemplam os custos com pessoal e os demais gastos necessários para a manutenção das atividades, tais como telefone, energia elétrica, material de escritório, segurança, abastecimento e manutenção dos equipamentos dentre outros.

Despesas Financeiras: As despesas financeiras, tais como a antecipação de recebíveis, TED's, tarifas, correções do passivo e outras foram projetadas com uma taxa de juros de 3% a.a. sobre os faturamentos bruto e considerados no período.

No fluxo de caixa do pagamento da recuperação os juros ocorrerão com o pagamento do principal.

6. 2 – Projeção do Fluxo de Caixa

A projeção do fluxo de caixa, eleito como peça central do plano de recuperação, permite a visualização do comportamento da empresa na continuidade das suas operações, já com a perspectiva do implemento das providencias projetadas. As receitas e despesas têm como base a projeção de resultado econômico, considerando os prazos de pagamentos e recebimentos.

Observando o formato adequado ao tipo de negócio e ao porte das empresas, a projeção do fluxo de caixa encontra-se sintetizada em anexo (Doc. 4). Contudo a base para a formação de projeção é mensal, do ano 1 (um) ao ano 3 (três) e anual do ano 4 (quatro) até o termo final do plano.

No confronto do fluxo de caixa projetado com os níveis de crescimento tradicionais das empresas, constata-se que os resultados projetados são conservadores, bem aquém da realidade que haverá de ser obtida ao final.

Critérios Adotados para o Plano de Pagamentos Projetado

A utilização dos recursos gerados prevê a priorização do pagamento das obrigações oriundas de operações contratadas após o deferimento do processo de recuperação judicial. O pagamento das obrigações sujeitas à recuperação judicial obedece à carência, prazos e taxas apresentados em anexo (Doc. 2) e está destacado no Plano de Pagamentos também anexo (Doc. 6).

O fluxo de caixa foi consolidado a partir da projeção do resultado econômico, elaborado com critérios definidos no próprio

documento, respeitando, para as receitas e despesas, o princípio da data de emissão das notas fiscais.

Para efeitos de formação da projeção do resultado econômico e da projeção do fluxo de caixa foram consideradas as obrigações inadimplentes até a data da distribuição dos pedidos de recuperação judicial, que ultrapassam R\$ 3.144.233,41 (três milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

Salienta-se que as obrigações inadimplidas constam dos balancetes, observando o respectivo momento histórico da sua ocorrência.

6.3 – Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano

O pagamento da integralidade dos credores mediante a satisfação das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, com a consequente liquidação das obrigações das recuperandas perante seus credores, se dará conforme a respectiva classificação e encontra-se demonstrado em anexo (Doc. 6).

7 – Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos da Companhia

Os laudos de avaliação de bens e ativos de propriedade das requerentes foram realizados por profissional e empresa especializados, conforme descrições abaixo.

- Geraldo Ribar, registrada no CREA-RS 82645, avaliador dos veículos e maquinários das recuperandas.
- BL Capital Assessoria & Avaliação, representada por Marcus Vinicius Alves Medeiros, registrado no CRECI-RS 51.891, foi responsável pela avaliação dos prédios e terrenos das recuperandas.

Os laudos de avaliação supra referidos foram confeccionados em cumprimento ao art. 53, III da Lei 11.101/2005 e constam anexo (Doc. 1) a este plano de recuperação judicial.

8 – Resumo do Plano de Pagamentos

Para melhor compreensão de todo o previsto neste plano, transcreve-se resumo analítico das condições de pagamentos e

exequibilidade do mesmo, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 11.101/2005, a saber:

| Classe | Natureza | Deságio | Carência (meses) | Prazo (meses) |
|--------|----------------|---------|------------------|---------------|
| I | Trabalhistas | 0 | 0 | 12 |
| II | Garantia Real | 70% | 24 | 108 |
| III | Quirografários | 20% | 24 | 108 |
| IV | ME-EPP | 50% | 12 | 12 |

O pagamento se dará nas condições já estabelecidas e mediante os seguintes meios de pagamento:

- Manutenção e Incremento das atividades;
- Novos Fornecimentos (Credor Colaborativo);
- Alienação parcial do ativo;
- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento; e
- Fluxo de Caixa.

Por fim, salienta-se que a opção das recuperandas pelos meios de pagamento supracitados não exclui da apreciação, a possibilidade de utilização de outros meios que se apresentem mais vantajosos, sem, contudo, restringir direitos dos credores.

9 – Considerações Finais

O presente plano de recuperação judicial fora elaborado como requisito de concessão da recuperação judicial das recuperandas. Os meios de pagamentos aqui elencados foram à opção destas com vistas ao fiel e integral cumprimento do plano e promoção da necessária segurança aos credores quando da sua aprovação.

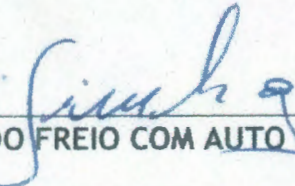
Com a aprovação deste plano e mediante a concessão da recuperação judicial pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Estrela/RS, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/2005, iniciar-se-á a fase de pagamentos.

Uma vez satisfeitas as obrigações previstas no plano que se vencerem em até 2 (dois) anos da concessão desta recuperação judicial, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial com fulcro no art. 63 da Lei 11.101/2005.

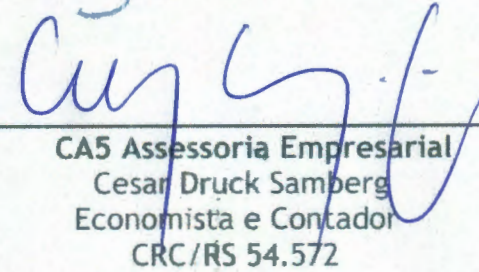
Este Plano de recuperação judicial fora elaborado por Mazzardo e Coelho Advogados Associados e CA5 Assessoria Empresarial, e vai firmado pelos procuradores legais da sociedade devidamente constituídos nos autos do processo.

O presente plano vai firmado ainda pelos representantes legais das recuperandas que confirmam que dele tomaram conhecimento concordando com a integralidade dos seus termos.

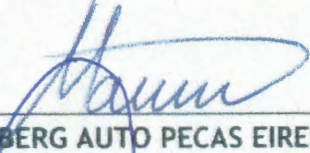
Estrela-RS, 11 de junho de 2018.



CASA DO FREIO COM AUTO PEÇAS LTDA



CA5 Assessoria Empresarial
Cesar Druck Samberg
Economista e Contador
CRC/RS 54.572



WINDBERG AUTO PECAS EIRELI



Mazzardo Coelho Adv. Assoc.
Angelo Santos Coelho
Advogado
OAB/RS23.059

10 – Anexos ao plano de recuperação judicial

Anexo (Doc. 1) - Relação dos bens e/ou Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;

Anexo (Doc. 2) -Premissas do Plano de Pagamentos da Recuperação Judicial;

Anexo (Doc. 3) - Projeção do Resultado Econômico;

Anexo (Doc. 4) - Projeção do Fluxo de Caixa;

Anexo (Doc. 5) - Análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultado dos Exercícios do período 2014 e 2015;

Anexo (Doc. 6) - Plano de Pagamentos;

Anexo (Doc. 7) - Laudo Econômico e Financeiro.